

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2007.

Ref: Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA – Orientação nº 10/07

Às Instituições Associadas:

Tendo em vista os indícios de irregularidades descritos no relatório da CPMI dos Correios, ora encerrada, envolvendo operações realizadas no mercado de renda fixa, e considerando:

- a legislação editada pelas autoridades competentes relativamente à atuação, à conduta e às responsabilidades de administradores ou gestores de fundos de investimento, em especial as regras constantes dos artigos 14 a 17 da Instrução CVM nº 306/99 (normas de conduta, segregação de atividades, vedações e responsabilidade do administrador), da seção IV-A (normas de conduta) e demais seções do Capítulo VI (administração de fundos de investimento) da Instrução CVM nº 409/04 e da Resolução CMN nº 2.451/97 (segregação da administração de recursos de terceiros), com as respectivas modificações posteriores;

e, que,

- conforme o artigo 2º do Código de Ética da ANDIMA, “cumpre às instituições Associadas: (...)

III - evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro, seja qual for o ambiente em que elas ocorram; e (...)

V – zelar pelos interesses de seus clientes e pela preservação de bens e valores que lhes sejam por estes confiados (...).”

Recomendamos às Instituições Associadas que, ao atuarem como gestores e/ou administradores de fundos de investimento, se certifiquem de que as operações realizadas ou sob a sua responsabilidade, devido a características tais como preços, quantidades ou habitualidade, ou uma combinação dessas, não apresentam indícios de irregularidade ou de práticas não-equitativas de mercado ou, ainda, não ocasionam conflito de interesse relativamente à instituição, grupo ou pessoa natural a elas relacionados que possam vir a caracterizá-las como infringentes às regras e às boas práticas vigentes no mercado financeiro e de capitais.

Para este fim, a instituição deve manter controles internos apropriados à atuação como gestor e/ou administrador de fundos de investimento e procedimentos que orientem a identificação das referidas situações e, conforme o caso, a recusa de ordens de negociações ou de sua efetivação quando forem consideradas graves, em ambos os casos mediante previsão expressa nos respectivos regulamentos ou contratos mantidos com o cliente ou entidade para a qual preste os referidos serviços.

Dúvidas em relação ao presente Parecer de Orientação devem ser encaminhadas ao Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA, por intermédio da Superintendência Geral da Associação, pelo *e-mail* suger@andima.com.br.

Atenciosamente,

Alfredo Neves Penteadó
Presidente
ANDIMA

Edgar da Silva Ramos
Presidente
COE – Comitê Operacional e de Ética